



**DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Institui a Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo no Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que o *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo* foi aprovado em 2013 pela Resolução CONANDA nº 160, contendo as diretrizes, os eixos operativos do SINASE e a previsão de ações articuladas por um período de 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que, após o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas do governo, dos chamados “Planos de Atendimento Socioeducativo” (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aos Estados cabe a implantação e a manutenção das unidades destinadas ao cumprimento das medidas em meio fechado, semiliberdade e internação; enquanto que aos municípios incumbe a competência de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC);

**CONSIDERANDO** que o art. 30, da Lei nº 12.594/2012 reitera a ideia de que a política de atendimento socioeducativo se sustenta por meio de ações cofinanciadas pelos três entes da Federação, sendo seu custeio efetivado com recursos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, além de outras fontes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do SINASE a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

**CONSIDERANDO** que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa daquela que orienta a aplicação e execução das penas imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** ser a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exigindo, portanto, uma abordagem eminentemente interdisciplinar, com a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes (Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar dentre outros);

**CONSIDERANDO** não ser adequado delegar, exclusivamente, aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREASs a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois, embora a área de assistência social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da administração, assim como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais precisam ser chamados a participar do processo por meio da formação de uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal; e

**CONSIDERANDO** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e submetê-lo à aprovação em audiência pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, constituída por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:



- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- V - Conselho Tutelar do Município de Cortês;
- VI - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e
- VII - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o **caput** definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 2º** Compete à Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, a formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como encaminhá-lo para aprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cortês – COMDICA.

**Art. 3º** Fica fixado o prazo de 02 (dois) meses para a apresentação do resultado dos trabalhos, devendo tal prazo ser contado a partir da efetiva designação de seus membros.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deve solicitar aos órgãos indicados nos incisos do artigo 1º que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, os membros titulares e suplentes que devem integrar a Comissão Intersetorial.

**Art. 5º** Podem, ainda, integrar a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, na qualidade de membros convidados, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário Estadual;
- II - Ministério Público Estadual; e
- III - Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês emitir ofícios para os órgãos mencionados neste artigo, a fim de que estes, querendo, possam indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês deverá fornecer apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão de que trata o presente Decreto.

**Art. 7º** A atuação, a qualquer título, na Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja a percepção de remuneração.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

*Jose Victor de Lima Durval*  
**JOSE VICTOR DE LIMA DURVAL**

Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês

*Otávio Miécio Santos Sampaio*  
**OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO**  
Procurador Geral do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Institui a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo no Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que o *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo* foi aprovado em 2013 pela Resolução CONANDA nº 160, contendo as diretrizes, os eixos operativos do SINASE e a previsão de ações articuladas por um período de 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que, após o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas do governo, dos chamados “Planos de Atendimento Socioeducativo” (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aos Estados cabe a implantação e a manutenção das unidades destinadas ao cumprimento das medidas em meio fechado, semiliberdade e internação; enquanto que aos municípios incumbe a competência de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC);

**CONSIDERANDO** que o art. 30, da Lei nº 12.594/2012 reitera a ideia de que a política de atendimento socioeducativo se sustenta por meio de ações cofinanciadas pelos três entes da Federação, sendo seu custeio efetivado com recursos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, além de outras fontes;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do SINASE a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de

abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

**CONSIDERANDO** que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa daquela que orienta a aplicação e execução das penas imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** ser a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exigindo, portanto, uma abordagem eminentemente interdisciplinar, com a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes (Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar dentre outros);

**CONSIDERANDO** não ser adequado delegar, exclusivamente, aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREASs a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois, embora a área de assistência social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da administração, assim como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais precisam ser chamados a participar do processo por meio da formação de uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal; e

**CONSIDERANDO** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e submetê-lo à aprovação em audiência pública,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, constituída por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

V - Conselho Tutelar do Município de Cortês;

VI - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e

VII - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 2º** Compete à Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, a formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como encaminhá-lo para aprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cortês – COMDICA.

**Art. 3º** Fica fixado o prazo de 02 (dois) meses para a apresentação do resultado dos trabalhos, devendo tal prazo ser contado a partir da efetiva designação de seus membros.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deve solicitar aos órgãos indicados nos incisos do artigo 1º que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, os membros titulares e suplentes que devem integrar a Comissão Intersetorial.

**Art. 5º** Podem, ainda, integrar a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, na qualidade de membros convidados, representantes dos seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário Estadual;

II - Ministério Público Estadual; e

III - Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês emitir ofícios para os órgãos mencionados neste artigo, a fim de que estes, querendo, possam indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês deverá fornecer apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão de que trata o presente Decreto.

**Art. 7º** A atuação, a qualquer título, na Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja a percepção de remuneração.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

**JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL**  
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês

**OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO**  
Procurador Geral do Município de Cortês

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/01/2022. Edição 3004  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>